



LEI Nº 425/2019.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários, Agência dos Correios, Casa Lotérica, Cartórios, e outras repartições públicas, instalarem bebedouros com água potável a seus clientes usuários, de seus serviços e da outras providências".

- **O Prefeito Municipal de Tucano,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** As agências bancárias e dos correios, casas lotéricas, cartórios e outras repartições públicas localizadas no Município de Tucano-BA, deverão adequar suas instalações físicas, a fim de instalarem bebedouros com água potável e refrigerada, com instalação hidráulica própria para este fim.
- **Art. 2º** Os bebedouros deverão atender exclusivamente aos clientes e usuários dos serviços prestados e deverão estar disponível obrigatoriamente no mesmo horário de atendimento normal da instituição.
- **Art. 3º** Os bebedouros deverão ser instalados em locais de fácil acesso e visualização, e com sinalização distribuída pela agência, e deverão atender as exigências mínimas de higiene com a colocação de copos descartáveis e lixeiras para colocação dos que já foram utilizados.
- **Art.4º** As instituições definidas na presente lei deverão atender as normas estabelecidas pela vigilância sanitária do município.
- **Art. 5º** A autorização de funcionamento de novas agências bancárias e correios, cartórios, lotéricas e outras repartições públicas, só serão deferidos quando constarem em seus projetos, instalações adequadas para a colocação destes equipamentos de água, nos moldes desta lei.





Art. 6º Os estabelecimentos terão um prazo de 60(sessenta)dias a partir da publicação desta Lei para adequarem suas instalações físicas a fim de atenderem os preceitos desta Lei.

Art. 7º A fiscalização para cumprimento desta Lei e as devidas punições ao não cumprimento ficará sob a responsabilidade do Executivo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Maio de 2019.

LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

Prefeito Municipal





LEI Nº 426/2019.

"Institui no Município de Tucano, o Projeto Adote uma Lixeira e dá outras providências".

- **O Prefeito Municipal de Tucano,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica instituído no Município de Tucano, o projeto Adote uma Lixeira com os seguintes objetivos:
- I preservar a limpeza pública;
- II garantir o bom estado de conservação das áreas de lazer e de logradouros públicos;
- III aumentar a quantidade de lixeiras públicas;
- IV incentivar a reciclagem e a melhoria da limpeza pública municipal;
- V reduzir as despesas do Município de Tucano com a instalação e a manutenção de lixeiras públicas;
- VI estimular a parceria público-privada; e
- VII conscientizar a população sobre a importância de ter um Município limpo.
- **Art. 2º** Para a consecução dos objetivos do projeto Adote uma Lixeira, o Município de Tucano poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e a manutenção de lixeiras públicas.
- § 1º Os parceiros referidos no caput deste artigo terão direito à publicidade e poderão afixar, em local visível, placa indicativa com seu nome e sua logamarca utilizando 50% do espaço destinado na lixeira.
- § 2º Excetuam-se ao disposto no § 1º deste artigo propagandas de cigarros, de bebidas, de partidos políticos, de religiões, de detentores de cargos eletivos ou de candidatos a cargos eletivos e também que atentem ao pudor.





Art. 3º As parcerias referidas no art. 2º, caput desta Lei serão firmadas mediante termo de compromisso entre o Executivo Municipal e o parceiro, no qual serão estabelecidos seus critérios e suas condições.

Parágrafo Único: As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, na forma prevista na Lei Federal 8987/95.

- **Art.4º** Os parceiros do projeto Adote uma Lixeira deverão observar as seguintes disposições relativas às lixeiras:
- I serão padronizadas em cores da bandeira do município de Tucano e formatos especificados pelo Executivo Municipal;
- II- conterão os dizeres "Adote uma Lixeira"; e
- III poderão localizar-se defronte ao estabelecimento do parceiro ou em qualquer outro lugar de sua escolha, respeitada a distância mínima de 10 m (dez metros) entre elas.
- **Art. 5º** Caberão aos parceiros do projeto Adote uma Lixeira os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras.
- **Art. 6º** O recolhimento dos lixos depositados nas lixeiras do projeto Adote uma Lixeira serão realizado pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou por recicladores devidamente autorizados.
- **Art. 7**º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Maio de 2019.

LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

Prefeito Municipal





LEI Nº 427/2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TUCANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- **O Prefeito Municipal de Tucano,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais (Anexo I) em um percentual de 6%(seis por cento).
- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais (Anexo II) em um percentual de 6%(seis por cento) na Função Gratificada do Cargo de Concurso.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.
- **Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Anexos I e II em um percentual de 6,0%(seis por cento), retroativo ao mês de Março e as diferenças a partir do mês de Julho de 2019.
- **Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Julho de 2019.

LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

Prefeito Municipal





ANEXO I

CARGOS
Assistente Social
Farmacêutico
Fisioterapeuta
·
Nutricionista
Psicólogo
Fsicologo
Enfermeiro
Agente Administrativo
Telefonista
Digitador
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Técnico em Radiologia
recinco em Radiología
Auxiliar de Enfermagem
Técnico de Enfermagem
Técnico de Laboratório
Auxiliar Administrativo
Aunilian de Cantabilidade
Auxiliar de Contabilidade
Auxiliar de Recursos Humanos
Auxiliar Financeiro
Eletricista
Lictifeista
Encanador





Engenheiro Civil
Escriturário
Mecânico
Médico
Motorista de Carro Leve
Odontólogo
Operador de Máquina Leve
Técnico Agrícola
Médico Veterinário
Chefe da Junta do Serviço Militar
Emissor de CTPS
Técnico Fiscal do Uso e Ocupação do Solo

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS
Motorista Condutor de Ambulância
Motorista de Carro Pesado
Operador de Máquina Pesada
Mecânico de Máquina Pesada